



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: [prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br) - [prefeitauda@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitauda@cuite.pb.gov.br)

**LEI Nº 1.010/2014, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*“Altera o art. 3º, incisos I e II do § 1º do mesmo artigo da Lei Municipal 605/2003, que dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuité – CONSEA, e dá outras providências”.*

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município,*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - O art. 3º, os incisos I e II do § 1º do mesmo artigo da Lei Municipal 605/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 3º - O CONSEA é composto por conselheiros representantes do Poder Público Municipal, representantes da sociedade civil cuitense e da esfera do controle social.*

*§ - São Membros do CONSEA:*

***I – Conselheiros com assento permanente:***

- a. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social*
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura*
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde*
- d. 01 representante da EMATER-PB*

***II – Conselheiros convidados, com mandato de dois anos e direito a voz e voto:***

*8HP*



unicef

**8 JEITOS DE  
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!  
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SÓLIDARIEDADE





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.  
Emails: [prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br) - [prefetaeuda@cuite.pb.gov.br](mailto:prefetaeuda@cuite.pb.gov.br)

- a. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cuité
- b. 01 representante da Igreja Católica de Cuité
- c. 01 representante das Igrejas Evangélicas de Cuité
- d. 01 representante das Associações Urbanas
- e. 01 representante das Associações Rurais
- f. 01 representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE
- g. 01 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS
- h. 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 19 de novembro de 2014.

**EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
Prefeita Constitucional de Cuité



8 JEITOS DE  
MUDAR O MUNDO

EU POSSO! VOCE PODE! CUITÉ PODE!  
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

